



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

RETIRADO PELO AUTOR

Em, 04/09/2007

Kerjza

PROJETO DE LEI Nº 54/2007

Ementa: Cria gratificação para servidores efetivos e comissionados do Executivo Municipal, que participam de comissões permanentes de licitação.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar gratificação para os servidores efetivo e comissionados do Município que fazem parte das Comissões Permanentes de Licitação, gratificação no valor correspondente a até 3 (três) UFIs (Unidades Fiscais do Município), desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam designados por Portaria.

§ 1º Os integrantes das Comissões, serão escolhidos pelo Executivo Municipal, dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo e comissionado.

§ 2º Não poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (28-8-2007).

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de apresentar projeto que “Cria gratificação no Quadro de servidores efetivos e comissionados do Executivo Municipal, que participam de comissões de licitação”.

A proposta em tela tem por único fim fixar uma gratificação mensal, a que farão jus os servidores componentes de Comissões de Licitações, desde que desempenhem efetivamente as funções.

Embora inexista dispositivo na Lei de Comissões que trata da remuneração dessas Comissões, para melhor esclarecimento do assunto vale transcrever a lição de Diógenes Gasparini que assim dispõe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

“Se os servidores do quadro da entidade que não realiza um grande volume de licitações desempenham suas atribuições juntamente com as inerentes aos seu cargos, funções ou empregos, podem receber pelo trabalho extra um jeton, por sessão, nas condições e termos estabelecidos em Lei. Nas entidades em que é grande o volume desse procedimentos, tais servidores satisfazem suas responsabilidades, em relação às licitações, depois de devidamente desincompatibilizados de suas atribuições normais. Nessa hipótese, não recebem qualquer jeton dado inexistir trabalho extraordinário” (cf. Direito Administrativo, 4ª ed. 1995, p. 339).

Portanto, com base na lição da doutrina, pode-se dizer que:

Primeiro, se o volume de licitações for pequeno, mediante lei, poderão os servidores receber uma remuneração (recompensa, prêmio, gratificação, etc.) por serem membros da Comissão de Licitação;

Segundo, se ao contrário, o volume de licitações for grande, os servidores devem desincompatibilizar-se de suas funções enquanto servidores e só cuidarem de participar da Comissão de Licitação, e, hipótese, não fará jus ao recebimento de remuneração.

Ressalte-se que os integrantes serão exclusivamente servidores que já desempenham funções atribuídas pelo seu cargo, que devem merecer alguma recompensa por desenvolverem tão importante tarefa, além de o seu próprio dever legal, que requererá enorme responsabilidade e dedicação.

Esperamos a aprovação de todos.

Celio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/07, QUE CIRÁ GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INTEGRANTES DE COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO.

PARECER:

Os integrantes de Comissão de Licitação, regularmente nomeados, que também atendam outras atividades no Município, poderão receber gratificação em montante não exagerado.

É nosso parecer.

Ivaiporã, 25 de setembro de 2007 (3^a).


José CLEMENTE MARTINS

Procurador-Geral do Município

OAB/PR Nº 11.353